



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Logística e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores de representação para atender às necessidades de transporte terrestre do Ministro de Estado das Comunicações e Secretários de Natureza Especial da pasta, em Brasília, DF, e em São Paulo, SP.

LOTE	ITENS	TIPO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO	DISTRITO FEDERAL	1	21.266,12	255.193,44
	2	VEÍCULO EXECUTIVO	DISTRITO FEDERAL	2	35.701,51	428.418,12
VALOR TOTAL LOTE 1					56.967,63	683.611,56
2	3	VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO	SÃO PAULO	1	21.266,12	255.193,44
VALOR TOTAL LOTE 2					21.266,12	255.193,44
TOTAL ANUAL ESTIMADO						938.805,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos automotores.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

2.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.5. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

2.6. Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019;

2.7. Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

2.8. Portaria nº 179-ME, de 22 de abril de 2019.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de locação de veículos visa garantir a segurança física e a privacidade das autoridades usuárias do serviço durante os seus deslocamentos de rotinas.

3.3. A pretendida contratação possui fulcro no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que reduziu o uso de veículos de representação à seguintes autoridades (art. 3º)

- I - pelo Presidente da República;
- II - pelo Vice-Presidente da República;
- III - pelos Ministros de Estado;
- IV - pelos ex-Presidentes da República; e
- V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras.

3.4. Assim sendo, esta contratação visa a locação de veículos para uso exclusivo do senhor Ministro de Estado, do Secretário-Executivo e do Secretário Especial de Comunicação Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução visa a prestação do serviço de locação de veículos atendendo aos seguintes critérios:

- I - Quilometragem livre dentro do Distrito Federal e Entorno;
- II - Quilometragem livre dentro da área da Grande São Paulo;
- III - Combustível fornecido pela CONTRATADA;
- IV - Motorista eventual fornecido pela empresa contratada.

4.2. Toda a remuneração dos custos e gastos da CONTRATADA com o serviço deverá constar dentro do valor da MENSALIDADE.

4.3. São características comuns dos veículos, quando da sua apresentação:

- I - Veículos automotores sedan de grande porte;
- II - Bicombustível;
- III - Não superior a dois anos de uso;
- IV - Quilometragem máxima de 50.000 km rodados;

V - Perfeito estado de conservação;

VI - Perfeito estado de higiene.

4.4. Os veículos que atenderão ao Ministro de Estado no Distrito Federal e em São Paulo deverão possuir proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III-A.

4.5. A execução do serviço será diariamente. Quando os veículos não estiverem em uso, eles ficaram guardados em espaços indicados pelo Ministério das Comunicações.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra, **sem** regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos específicos da contratação

6.1.1. Os veículos deverão manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;

6.1.2. Será permitido que sejam realizados quantas alterações forem necessárias para a preparação de blindagem e para instalação de kit de sinalização (giroflex), devendo-se preservar ao máximo sua originalidade de fábrica;

6.1.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados e até 2 (dois) anos de uso, quando de sua apresentação;

6.1.4. O serviço poderá ser prestado 7 dias por semana, 24 horas por dia, em observância às solicitações do Ministério das Comunicações;

6.1.5. A partir da assinatura do contrato, os serviços terão execução imediata. A CONTRATADA deverá informar à administração com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência, qualquer motivo que a impossibilite realizar as atividades conforme o estabelecido;

6.1.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

6.1.7. A contratada disponibilizará veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

6.1.8. O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;

6.1.9. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas de manutenção (do veículo, da blindagem e do kit de sinalização - giroflex), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas a combustível, pedágios e estacionamento.

6.1.10. Todos os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela CONTRATADA portando todos os documentos necessários, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e vestuários formais e apropriados.

6.1.11. Os veículos deverão estar sempre à disposição da Administração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

6.1.12. Os veículos poderão ser recolhidos pela CONTRATADA após aviso de, no mínimo, 24 horas, para manutenções preventivas e corretivas, inclusive quando solicitados pela Administração, e mediante a devida substituição dos veículos com similares características pelo prazo necessário à respectiva manutenção.

6.1.13. A CONTRATADA está autorizada a realizar o serviço somente com a anuência de fiscal técnico ou setorial do Contrato, nomeados em portaria específica.

6.1.14. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/accidentado a partir da ocorrência, com imediata informação ao fiscal do contrato por e-mail.

6.1.15. A empresa a ser contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, que estejam em mau estado de conservação, que tenham sido subtraídos ou sofrido sinistro, no prazo de 2 (duas) horas, tanto no Distrito Federal quanto na cidade de São Paulo, contados a partir da abertura de chamado no telefone indicado pela CONTRATADA.

6.1.16. Em caso de substituição ser fora dos limites do Distrito Federal ou da cidade de São Paulo, esse prazo poderá acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 4 (quatro) horas. Esse prazo poderá ser revisto a critério da CONTRATANTE.

6.1.17. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, em condições de viabilizar, junto ao setor de transportes do Ministério das Comunicações ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

6.1.18. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

6.1.19. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será executada de forma contínua, com o fornecimento dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, motorista (eventual) e combustível, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.20. O fiscal técnico e o gestor do contrato são os servidores responsáveis por toda comunicação junto à CONTRATADA, para execução do serviço.

6.1.21. Os veículos que estiverem em uso contínuo ficarão à disposição da CONTRATANTE e serão mantidos sob a guarda do Ministério das Comunicações em garagens apropriadas.

6.1.22. Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, não acarretando nenhum ônus extra para o Contratante.

6.1.23. A Contratante não arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.

6.1.24. Os veículos blindados serão utilizados no Distrito Federal e Entorno e no Estado de São Paulo, e permanecerão à disposição do Ministro de Estado, conforme Decreto nº 9.287/2018.

6.1.25. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo, cópia de apólice do seguro total, certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

- 6.1.25.1. Em caso de troca do veículo, todos os documentos do novo bem deverão ser apresentados conforme item anterior.
- 6.1.26. O Ministério das Comunicações será responsável pela guarda dos veículos que estiverem em uso continuado.
- 6.1.27. Os veículos serão vistoriados diariamente para que sejam verificadas as condições de conservação, limpeza e abastecimento por representante da Administração ou servidor por ele designado.
- 6.1.28. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, devendo tal condição ser comprovada na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desse veículo.
- 6.1.29. A CONTRATADA deverá informar o modelo, ano de fabricação, cor e no da placa e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM do veículo disponibilizado para a execução dos serviços. O veículo poderá ser substituído quando solicitado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, revisão ou defeito por iniciativa da própria contratada.
- 6.1.30. Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com o veículo e motorista, assim compreendidas como: combustível, manutenção, higienização, licenciamento, impostos, seguros, diárias, alimentação etc.
- 6.1.31. O veículo deverá permanecer limpo, abastecido com tanque cheio e com a manutenção em dia.
- 6.1.32. As despesas com franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas, reboque e outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.33. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, blindagem, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições.
- 6.1.34. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), e apropriado para veículo blindado, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 6.1.35. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas de manutenção em dia, inclusive a da blindagem de acordo com as especificações dos fabricantes.
- 6.1.36. Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros deverá observado o art. 6º, da Instrução Normativa no 01/2010 da extinta SLTI/MP, com atenção ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água;
- 6.1.37. Todos os veículos deverão cumprir as exigências que lhes caibam pela legislação em vigor.
- 6.1.38. A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de forma a atender às normas de segurança, com Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro e em perfeita regularidade com a legislação, bem como deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e mantê-los assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual.

6.2. Requisitos específicos dos motoristas

- 6.2.1. Todos os motoristas deverão:
- I - Respeitar a pontualidade;
 - II - Apresentar-se ao trabalho uniformizados;
 - III - Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
 - IV - Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada);
 - V - Portar Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
 - VI - Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
 - VII - Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
 - VIII - Reparar os danos causados ao Ministério das Comunicações ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - IX - Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
 - X - Impedir o embarque de pessoas não autorizadas;
 - XI - Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade.
 - XII - Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério das Comunicações e de outros órgãos;
 - XIII - Não fumar no interior do veículo.

6.2.2. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à Prestação dos serviços.

6.3. Uniformes e materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados peças de traje passeio completo, em tom sóbrio, sem qualquer repasse do custo para o empregado, com as seguintes características mínimas:

a) MOTORISTA MASCULINO

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo: 1. calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine; 2. paletó social preto, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster.	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

b) MOTORISTA FEMININO

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo:	2 (dois)

1. calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine;	
2. paletó social preto, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Lenço para bolso superior do paletó em cores escuras em tecido tipo seda ou cetim. Formato circular, para uso em forma de leque.	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

- 6.3.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido, corte e material de qualidade.
- 6.3.3. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses.
- 6.3.4. Os conjuntos poderão ser substituídos a qualquer época, a pedido formal via e-mail da CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 6.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao motorista, 1 (um) telefone móvel com plano de cobertura nacional sem limite de tarifação e demais ferramentas e utensílios necessários.

6.3.6.1. O celular se faz necessário para a rápida comunicação entre a Administração - seja a própria autoridade ou alguém da sua equipe - e o motorista

6.4. Requisitos para contratação sustentável

6.4.1. A Contratada deve promover:

6.4.1.1. práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

6.4.1.2. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.4.1.3. treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

6.4.1.4. fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

6.4.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.4.2.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.4.2.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.4.2.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

6.4.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999;

6.4.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416,de 30/09/2009, e legislação correlata."

6.4.5. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE,conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6.4.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel,eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Tendo em vista a pandemia que assola o planeta, não será realizada vistoria para essa licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os veículos e motoristas deverão estar à disposição imediata no local e horário estabelecidos pelo Ministério das Comunicações logo após a publicação do Contrato.

8.2. A empresa deverá disponibilizar motoristas aos usuários do serviço das 6h às 24h.

8.3. A empresa sempre deverá deixar motorista pronto para iniciar a execução dos serviços fora dos horários estabelecidos no item anterior.

8.4. O motorista que estiver a trabalho do Ministério, quando findar o seu turno, deverá fazer hora extra, sem custo adicional para a Administração, ou ser rendido sem prejuízo para a agenda das autoridades.

8.5. O motorista deverá anotar a quilometragem inicial e final do seu turno e entregar ao Ministério, em setor a ser definido quando da assinatura do contrato.

8.6. Os serviços serão executados regularmente de segunda a sexta, das 6 às 24h, e aos finais de semana, por solicitação das autoridades.

- 8.7. Os motoristas deverão assinar termo de confidencialidade, estando a CONTRATADA responsável por quaisquer vazamentos de informação que possa vir a ocorrer.
- 8.8. Os motoristas deverão seguir o exposto no item 6.2.1.
- 8.9. Os veículos deverão receber as revisões periódicas previstas pela fábrica.
- 8.10. Os veículos deverão sempre estar sempre em condições de rodagem, tanto higiênicas quanto mecânicas.
- 8.11. Caso a CONTRATADA precise levar o automóvel para alguma revisão durante o expediente dos usuários, deverá disponibilizar carro em iguais condições e apresentando toda a documentação necessária.
- 8.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as necessidades do motorista durante o seu trabalho, inclusive fornecendo alimentação.
- 8.13. Os veículos poderão ser vistoriados por membro da administração indicada pelo gestor do contrato para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, emitindo relatório próprio da avaliação a ser submetido à fiscalização do contrato.
- 8.14. Os veículos serão requeridos por telefone e formalizados por e-mail.
- 8.15. A atuação de servidores do Ministério das Comunicações na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.
- 8.16. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, anexo a este Termo de Referência.
- 8.17. Quando o Ministro se deslocar para outro estado (do Distrito Federal para São Paulo e vice-versa), o Ministério deverá comunicar, com duas horas de antecedência, quando se iniciará a execução dos serviços no local de destino. Quando o Ministro estiver no local, a execução passa a ser como anteriormente estabelecido nas regras gerais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Papéis e Responsabilidades

- 9.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
- 9.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- 9.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 9.1.4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.2. Para as locações dos veículos, é de exclusiva responsabilidade da empresa, fornecer sempre veículos em perfeitas condições de uso obedecendo-se todas as normas de segurança, e ainda, providenciar os pagamentos de todos os impostos que permitam a circulação dos automóveis.
- 9.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, anexo a este Termo de Referência.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Além dos veículos, deverão ser disponibilizados uniformes e celulares aos motoristas, conforme exposto no item 6.3.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A licitação será do tipo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o menor valor para os itens 1 e 2 e menor valor global para o item 3.
- 11.2. Deverá ser informado a estimativa de custo mensal e o valor global para os 12 (doze) meses previstos para a contratação.
- 11.3. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes, a saber:
- 11.3.1. LOTE 1: BRASÍLIA - 1 veículo blindado e 2 veículos executivos;
- 11.3.2. LOTE 2: SÃO PAULO - 1 veículo blindado.
- 11.4. Visando facilitar o processo de conferência, a proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o anexo V deste Termo de Referência.
- 11.5. A contratação abrangerá todo o território do Distrito Federal e entorno e todo o Estado de São Paulo.
- 11.6. Os serviços objetos desta contratação serão executados de forma contínua e sem limite quilometragem.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.8.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. o prazo de validade;

18.6.2. a data da emissão;

18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. o período de prestação dos serviços;

18.6.5. o valor a pagar; e

18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados;

18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =
0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6 / 100)
365

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;		03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;		03
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;		01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;		02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;		01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;		01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA		01

18.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.20.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.20.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.14. Será considerada extinta a garantia:
- 20.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. 21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. O licitante deverá apresentar registro expedido em seu nome, junto ao Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

22.3.2. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, quando da participação na licitação.

22.3.3. O licitante deverá apresentar Atestado ou declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por período não inferior a dois anos.

22.3.3.1. O desempenho de atividade de locação veicular com motorista é compatível com a locação veicular de blindado com motorista.

22.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

22.5. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.9. O serviço possui natureza continuada e, portanto, para efeito de qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestados que comprovem a execução de contratos anteriores com número de postos de trabalho equivalentes ao da contratação em comento.

22.10. Sobre a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/1993, que tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória, em se tratando de contratação em que ocorrerá o fornecimento de mão de obra **sem** dedicação exclusiva, será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnica, com vistas a ampliar a competitividade.

22.11. A licitante deverá apresentar lista de contratos firmados com a Administração Pública, conforme modelo disposto no Termo de Referência.

22.12. A licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

22.13. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.13.1. Valor global lote 1: **R\$ 683.611,56 (seiscentos e oitenta e três mil seiscents e onze reais e cinquenta e seis centavos).**

22.13.2. Valor global lote 2: **R\$ 255.193,44 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).**

22.13.3. O critério de julgamento da proposta é o menor global para o lote 1 e menor valor global para o lote 2.

22.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE	ITENS	TIPO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO	DISTRITO FEDERAL	1	21.266,12	255.193,44
	2	VEÍCULO EXECUTIVO	DISTRITO FEDERAL	2	35.701,51	428.418,12
VALOR TOTAL LOTE 1					56.967,63	683.611,56
2	3	VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO	SÃO PAULO	1	21.266,12	255.193,44
VALOR TOTAL LOTE 2					21.266,12	255.193,44
TOTAL ANUAL ESTIMADO						938.805,00

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I: Especificações Técnicas,

24.2. ANEXO II: Guia de Movimentação Mensal,

24.3. ANEXO III: Modelo de Comprovante da Execução dos Serviços,

24.4. ANEXO IV: Instrumento de Medição de Resultado,

24.5. ANEXO V: Modelos de Proposta de Preços, e

24.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá priorizar veículos movidos à combustíveis renováveis, conforme Lei nº 9.660, de 16 junho de 1998, desde que não haja perda de potência do veículo. Veículo sedan de grande porte, 3 (três) volumes. Fabricação nacional ou importado. Ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato. Modelo igual ou superior a 2020, conforme as características constantes neste termo de referência.

Lote	Item	Tipo de Veículo	Características mínimas	Quantidade
1	1	Veículo automotor sedan de grande porte, categoria representação, com proteção balística. Resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual) e combustível.	<p>Características dos veículos blindados para utilização em caráter permanente:</p> <p>a) blindagem com resistência a impactos, de acordo com as normas técnicas vigentes no País. Especificações NEB/TE 316. Nível de proteção III-A, conforme especificado no art. 2º da Portaria 13 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002, inclusive para rodas/pneus. Deverá ser apresentado, da assinatura do contrato, cópia autenticada do Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, comprovando a blindagem com a autorização do Exército Brasileiro e regularidade com a legislação.</p> <p>b) capacidade 05 pessoas;</p> <p>c) potência mínima de 140 CV/HP (ABNT);</p> <p>d) bicombustível</p> <p>e) distância mínima entre eixos de 2700 mm;</p> <p>f) quatro portas,</p> <p>g) direção hidráulica/eletroassistida;</p> <p>h) ar condicionado de fábrica,</p> <p>i) câmbio automático,</p> <p>j) freios ABS com EBD,</p> <p>k) airbag duplo,</p> <p>l) cor preta,</p> <p>m) vidro elétrico,</p> <p>n) trava elétrica nas quatro portas,</p> <p>o) espelhos retrovisores externos com controle interno,</p> <p>p) alarme de acionamento à distância,</p> <p>q) película de proteção solar G35 ou superior com chancela,</p> <p>r) apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica),</p> <p>s) abertura do porta-malas por sistema interno,</p> <p>t) rádio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS).</p> <p>u) banco do motorista com regulagem de altura,</p> <p>v) incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;</p> <p>w) protetor de Carter,</p> <p>x) pneus radiais, inclusive estepe,</p> <p>y) extintor de incêndio com carga de pó ABC,</p> <p>z) acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.</p>	1
2	2	Veículo automotor sedan , de grande porte, categoria representação, sem proteção balística, com motorista (eventual) e com combustível.	<p>Características dos veículos executivos para utilização em caráter permanente:</p> <p>a) Veículo com capacidade 05 pessoas;</p> <p>b) potência mínima 140 CV/HP (ABNT);</p> <p>c) bicombustível,</p> <p>d) distância mínima entre eixos de 2700 mm,</p> <p>e) quatro portas,</p> <p>f) direção hidráulica/eletroassistida,</p> <p>g) ar condicionado de fábrica,</p> <p>h) câmbio automático,</p> <p>i) freios ABS com EBD,</p> <p>j) airbag duplo,</p> <p>k) cor preta,</p> <p>l) vidro elétrico,</p> <p>m) trava elétrica nas quatro portas,</p> <p>n) espelhos retrovisores externos com controle interno,</p> <p>o) alarme de acionamento à distância,</p> <p>p) película de proteção solar G35 ou superior com chancela,</p> <p>q) apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica),</p> <p>r) abertura do porta-malas por sistema interno,</p> <p>s) rádio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS).</p> <p>t) banco do motorista com regulagem de altura,</p> <p>u) incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;</p> <p>v) protetor de Carter,</p> <p>w) pneus radiais, inclusive estepe,</p> <p>x) extintor de incêndio com carga de pó ABC,</p> <p>y) acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.</p>	2
2	3	Veículo automotor sedan de grande porte, categoria representação, com proteção balística. Resistência a impactos nível III-A, com motorista (eventual) e combustível.	<p>Características dos veículos blindados para utilização em caráter permanente:</p> <p>a) blindagem com resistência a impactos, de acordo com as normas técnicas vigentes no País. Especificações NEB/TE 316. Nível de proteção III-A, conforme especificado no art. 2º da Portaria 13 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de agosto de 2002, inclusive para rodas/pneus. Deverá ser apresentado, da assinatura do contrato, cópia autenticada do Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, comprovando a blindagem com a autorização do Exército Brasileiro e regularidade com a legislação.</p> <p>b) capacidade 05 pessoas;</p> <p>c) potência mínima de 140 CV/HP (ABNT);</p> <p>d) bicombustível</p> <p>e) distância mínima entre eixos de 2700 mm;</p> <p>f) quatro portas,</p>	1

- g) direção hidráulica/eletroassistida;
- h) ar condicionado de fábrica;
- i) câmbio automático;
- j) freios ABS com EBD;
- k) airbag duplo;
- l) cor preta;
- m) vidro elétrico;
- n) trava elétrica nas quatro portas;
- o) espelhos retrovisores externos com controle interno;
- p) alarme de acionamento à distância;
- q) película de proteção solar G35 ou superior com chancela;
- r) apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica);
- s) abertura do porta-malas por sistema interno;
- t) rádio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS);
- u) banco do motorista com regulagem de altura;
- v) incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- w) protetor de Carter;
- x) pneus radiais, inclusive estepe;
- y) extintor de incêndio com carga de pó ABC;
- z) acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.

2. Os veículos deverão manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
3. Será permitido que sejam realizados quantas alterações forem necessárias para a preparação de blindagem e para instalação de kit de sinalização (giroflex), devendo-se preservar ao máximo sua originalidade de fábrica, tudo a custa da CONTRATADA;
4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados e até 2 (dois) anos de uso;
5. O serviço deverá ser prestado de segunda a segunda, em caráter permanente, em observância às solicitações do Ministério das Comunicações;
6. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
7. Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
8. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), visando garantir a proteção aos bens de terceiros que possam ser afetados por ato ocorrido durante expediente da administração;
9. O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas de manutenção (do veículo, da blindagem e do kit de sinalização - giroflex), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas a combustível, pedágios e estacionamento.
11. Todos os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela CONTRATADA portando todos os documentos necessários, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e vestuários formais e apropriados.
12. Os veículos deverão estar sempre à disposição da Administração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço. Somente serão recolhidos em um prazo máximo de 24 horas pela CONTRATADA, para manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela Administração e mediante a devida substituição dos veículos com similares características pelo prazo necessário à respectiva manutenção.
13. A CONTRATADA está autorizada a realizar o serviço somente com a anuência de fiscal técnico ou setorial do Contrato, nomeados em portaria específica.
14. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado a partir da ocorrência, com imediata informação ao fiscal do contrato, que deverá ser efetuada por meio formal ou e-mail.
15. A empresa a ser contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso de furto, roubo ou outro sinistro que comprometa a sua utilização, no prazo de 2 (duas) horas, no DF e na cidade de São Paulo, contados a partir da abertura de chamado no telefone indicado pela empresa para o atendimento.
16. Em caso de substituição para fora dos limites do Distrito Federal (no Entorno) ou da cidade de São Paulo, esse prazo poderá acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 4 (quatro) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do Contratante.
17. A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas e 7 dias por semana em condições de viabilizar, junto ao setor de transportes do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.
18. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.
19. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será de forma contínua, com o fornecimento dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, motorista (eventual) e combustível, portanto, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
20. O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis por toda comunicação junto à CONTRATADA, para execução do serviço.
21. O serviço deverá ser prestado em caráter 24x7 em observância às solicitações do Ministério das Comunicações;
22. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
23. A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
24. A contratada deverá disponibilizar os veículos com seguro total, sem franquia para o Ministério das Comunicações, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros (cobertura física e material) e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

- 24.1. Essa medida visa garantir a proteção aos bens e à vida de terceiros que possam ser afetados por ato ocorrido durante expediente da administração
25. O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade, trabalhista, jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
26. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção (do veículo, da blindagem e do kit de sinalização - giroflex), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
27. Os veículos ficarão à disposição da Contratante e serão mantidos sob a guarda do Ministério das Comunicações, em garagens apropriadas.
28. Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, não acarretando nenhum ônus extra para o Contratante.
29. A contratante não arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.
30. Os veículos blindados serão utilizados no Distrito Federal e Entorno e no Estado de São Paulo permanecerão à disposição do Ministro desta Pasta, conforme Decreto nº 9.287/2018, para o cumprimento das missões institucionais do Ministério das Comunicações.
31. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo, cópia de apólice do seguro total, certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército. Em caso de troca do veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Contratante.
32. O Ministério das Comunicações responsabilizar-se-á pela guarda diária dos veículos locados.
33. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação, limpeza e abastecimento, pelo representante da Administração, ou por servidor por ele designado.
34. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, devendo tal condição ser comprovada na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desse veículo.
35. A contratada deverá informar o modelo, ano de fabricação, cor e no da placa e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM do veículo disponibilizado para a execução dos serviços. O veículo poderá ser substituído somente quando solicitado pelo Ministério das Comunicações, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, revisão ou defeito por iniciativa da própria contratada.
36. Será de responsabilidade única e exclusiva da contratada todas as despesas com o veículo e motorista, assim compreendidas como: combustível, manutenção, higienização, licenciamento, impostos, seguros, diárias, alimentação etc.
37. Somente será computada a quilometragem efetivamente percorrida durante a prestação dos serviços, ficando sob responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Logísticos a conferência da quilometragem utilizada.
38. O veículo deverá permanecer limpo, abastecido com tanque cheio e com a manutenção em dia.
39. As despesas com franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas, reboque e outras serão de responsabilidade da CONTRATADA
40. Os veículos deverão estar em excelentes condições de mecânica, blindagem, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições.
41. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), e apropriado para veículo blindado, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
42. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas de manutenção em dia, inclusive a da blindagem de acordo com as especificações dos fabricantes.
43. Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros deverá observado o art. 6º, da Instrução Normativa no 01/2010 da SLTI/MPOG, principalmente quanto ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água;
44. Os veículos utilizados para o serviço contratado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES deverão cumprir as exigências determinadas pela legislação em vigor.
45. A contratada deverá manter os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de forma a atender às normas de segurança, com Certificado de Registro e Termo de Responsabilidade, o qual comprova que o veículo foi blindado com a autorização do Exército Brasileiro e em perfeita regularidade com a legislação, bem como deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e mantê-los assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual.
46. **Requisitos específicos dos motoristas**
- 46.1. Todos os motoristas deverão:
- I - Respeitar a pontualidade;
 - II - Apresentar-se ao trabalho uniformizados;
 - III - Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
 - IV - Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada);
 - V - Portar Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
 - VI - Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
 - VII - Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
 - VIII - Reparar os danos causados ao Ministério das Comunicações ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - IX - Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
 - X - Impedir o embarque de pessoas não autorizadas;
 - XI - Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
 - XII - Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério das Comunicações e de outros órgãos;
 - XIII - Não fumar no interior do veículo.
- 46.2. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à Prestação dos serviços.

47. Uniformes e materiais a serem disponibilizados

47.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados peças de traje passeio completo, em tom sóbrio, sem qualquer repasse do custo para o empregado, com as seguintes características mínimas:

a) MOTORISTA MASCULINO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo: 1. calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine; 2. paletó social preto, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster.	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

b) MOTORISTA FEMININO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo: 1. calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine; 2. paletó social preto, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga.	2 (dois)
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Lenço para bolso superior do paletó em cores escuras em tecido tipo seda ou cetim. Formato circular, para uso em forma de leque.	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

47.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido, corte e material de qualidade.

47.3. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses.

47.4. Os conjuntos poderão ser substituídos a qualquer época, a pedido formal via e-mail da CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

47.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

47.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao motorista, 1 (um) telefone móvel com plano de cobertura nacional sem limite de tarifação e demais ferramentas e utensílios necessários, conforme exposto no item 6 e subitens.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - GUIA DE MOVIMENTAÇÃO MENSAL

LOGOTIPO E NOME DA EMPRESA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2021				
CONTRATANTE		CONTRATADA		
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ	
REQUISIÇÃO DE SERVIÇO				
Nº	Nome do Usuário			
DADOS DO AUTOMÓVEL				
Marca	Modelo	Placa		
DADOS DO MOTORISTA				
Nome		Telefone Celular		
EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
	SAÍDA		DESTINO	
DATA	Hora Saída	Local Saída	Hora Chegada	Local Chegada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador 1	
Ocorrências relativas à execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Instrumento de medição	Inspeções diárias realizadas nos veículos.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato ocorrerá diariamente e será formalizada em relatório.
Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta ou da glosa pelo período. O cálculo se dará pela quantidade de ocorrências dividido por 30, definindo, assim, o percentual de ajuste.
Faixas de ajuste no Pagamento	a) de 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) de 85% a 90% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) de 80% a 85% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	Abaixo de 80% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Indicador 2	
Atendimento às solicitações de veículos no prazo previsto no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço - OS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos veículos conforme solicitação do Ministério das Comunicações
Meta a cumprir	Entrega dos veículos no prazo/hora agendada
Instrumento de medição	Informação da disponibilidade dos veículos, via sistema informatizado da empresa ou por mensagens eletrônicas ou de SMS, de acordo com a OS emitidos pelo Ministério das Comunicações.
Forma de	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo no Anexo II.

acompanhamento	
Periodicidade	Por demanda, após a emissão da Ordem de Serviço - OS
Mecanismo de cálculo	Por demanda, após a emissão da Ordem de Serviço – OS
Ínicio da Vigência	Na data da assinatura contratual
Faixas de ajuste no pagamento	a) de 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) de 85% a 90% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) de 80% a 85% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	Abaixo de 80% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura mensal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO)

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/_____, de ____ de _____ de 2020, apresento nossa proposta de preço que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, bairro _____, cidade _____ - (Estado), CEP nº _____, para a execução dos serviços, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço total mensal R\$ (em algarismos de acordo com o último lance)	Preço TOTAL anual R\$ (em algarismos de acordo com o último lance)

Preço total da proposta R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para a entrega dos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Referência (Anexo I), contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente da empresa: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

PROFISSÃO: _____

CPF: _____

NR DA RG: _____ EXPEDIDA POR: _____

ESTADO CIVIL: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

Ref.: Pregão nº ____/2020.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº ___, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Araujo Batista, Coordenador de Logística e Patrimônio**, em 11/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante, Chefe do Serviço de diárias e passagens**, em 11/03/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6776189** e o código CRC **D333B506**.